

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Comunicado CRHE-3, de 18-5-93

O Coordenador de Recursos Humanos do Estado, objetivando orientar os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal do Estado, expede o presente comunicado com os procedimentos a serem adotados em relação às chefias e encarregaturas técnicas e administrativas, abrangidas pelo Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários, para cumprimento dos dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar 712, de 12-4-93.

1. considerando-se que, por força do disposto no artigo 6º da LC 712/93, os cargos de chefia e encarregatura passam a ser de provimento em comissão, integrando, assim, o Anexo de Enquadramento de Classes — Comissão, os órgãos setoriais deverão propor a nomeação para os cargos vagos de comando classificados em unidades administrativas (UA).

2. a nomeação para os cargos de chefia e encarregatura abrangidos pela LC 712/93 deverá recair:

a) em funcionários públicos titulares de cargos de provimento efetivo;

b) em servidores admitidos em caráter temporário, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei 500/74, com a redação dada pelo artigo 203 da LC 180/78;

c) em servidores extranumerários, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 205 da LC 180/78;

d) em servidores admitidos nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 205 da LC 180/78, combinado com o 3º do mesmo artigo, que tenham ingressado no serviço público estadual mediante aprovação em concurso público ou processo seletivo a este equiparado.

3. as funções-atividades vagas de chefia e encarregatura, decorrentes de transformação efetuada nos termos das LC 180/78 e LC 318/83, por terem denominação idêntica à dos cargos de chefia e encarregatura constantes do Subanexo 4 do Anexo I da LC 712/93, ficam extintas na forma estabelecida na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do artigo 20 das Disposições Transitórias da LC 712/93.

4. quando a extinção dessas funções-atividades resultar em unidades administrativas (UA) sem o respectivo comando, proceder-se-á à classificação de cargos correspondentes, providos ou vagos, existentes no Quadro da Secretaria e ainda não destinados a outras unidades administrativas (UA). Poderão ser classificadas também, as funções-atividades preenchidas de chefia e encarregatura decorrentes de transformação, observadas as condições estabelecidas neste item.

5. se inexistir no Quadro da Secretaria cargos ou funções-atividades disponíveis, serão classificadas nessas unidades, funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore", nos termos do artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-68, devendo os órgãos setoriais e subsetoriais, neste caso, adotar as providências necessárias para a criação dos cargos de comando dessas unidades.

6. os órgãos setoriais e subsetoriais proporão a classificação dos cargos de chefia e encarregatura, bem como das funções-atividades preenchidas decorrentes de transformação, ainda sem destinação, para que a cada unidade administrativa (UA) corresponda um cargo ou função-atividade de comando. Na hipótese do número de cargos e funções-atividades de chefia e encarregatura ser superior ao de unidades administrativas (UA) constantes da estrutura organizacional da Secretaria, os restantes ficarão vinculados ao órgão setorial, passando a constituir acervo de cargos e funções-atividades disponíveis, controlado pelo mencionado órgão, o qual providenciará sua classificação em unidades de nível hierárquico compatível, que vierem a ficar sem o respectivo comando, por força do exposto no item 3, ou que vierem a ser criadas posteriormente na estrutura da Secretaria.

7. para os cargos e funções-atividades de chefia e encarregatura decorrentes de transformação nos termos da LC 180/78 e LC 318/83, cujos titulares não estejam exercendo comando de unidade administrativa (UA), não poderá haver substituição, devendo ser cessados, a partir da data da publicação deste comunicado, os efeitos de eventuais atos administrativos editados com essa finalidade.

8. à vista do disposto no artigo 47 da LC 712/93, deverão ser cessadas, no prazo máximo de 60 dias contados da data da publicação desse comunicado, as atuais designações de servidores que sejam titulares exclusivamente de cargos em comissão, para o exercício de cargos ou funções-atividades de chefia e encarregatura abrangidos pelo Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários.

9. os procedimentos constantes dos itens 1, 2, 6, 7 e 8 deste comunicado serão adotados, no que couber, pelos órgãos setoriais e subsetoriais das Autarquias do Estado, que procederão, quando for o caso, à adaptação de seu conteúdo ao regime jurídico que lhes for aplicável, respeitado o disposto na LC 712/93.

10. a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — CRHE, através do Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial — GFAPS, atenderá consultas dos órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos sobre o presente comunicado, à Av. Senador Queiróz, 247, 10º andar, fone: 227-0574.